

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 830, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Institui o Sistema de Plantões no âmbito da Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá outras Providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei institui o regime de plantões no âmbito do município, para atender a necessidade diferenciada de horários de trabalho.

**Artigo 2º** Os critérios para a realização de plantões nas diversas áreas de atuação serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, no qual constará o cargo do plantonista, o local de sua realização e o valor de seu pagamento.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis nº 315, de 24 de junho de 1999; 373, de 14 de dezembro de 2001; 419, de 18 de janeiro de 2005; 502, de 27 de janeiro de 2009; 514 de 18 de maio de 2009 e 674, de 24 de junho de 2014, e outras disposições em contrário.

Bodoquena MS, 07 de julho de 2022.





Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul -ASSOMASUL, no dia 08/07/2022.

Número da edição: 3129

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 830, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Institui o Sistema de Plantões no âmbito da

Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá outras

providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o regime de plantões no âmbito do município, para atender a necessidade diferenciada de horários de trabalho.

Artigo 2º Os critérios para a realização de plantões nas diversas áreas de atuação serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, no qual constará o cargo do plantonista, o local de sua realização e o valor de seu pagamento.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis nº 315, de 24 de junho de 1999; 373, de 14 de dezembro de 2001; 419, de 18 de janeiro de 2005; 502, de 27 de janeiro de 2009; 514 de 18 de maio de 2009 e 674, de 24 de junho de 2014, e outras disposições em contrário.

Bodoquena MS, 07 de julho de 2022.

## KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY